



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição de alimentos oriundos da Agricultura Familiar para rede escolar municipal em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Secretaria Municipal da Educação – SEMED.

Data	Versão	Descrição	Autor
07/11/24	1.0	1ª Versão	Cássia Cristina Salmoria
09/12/2024	2.0	Alteração, cfe Mem. 1.250/2024 - DEC	Shaiane Santos

Santo Antônio da Patrulha, 09 de dezembro de 2024.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O Art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1 – INTRODUÇÃO AO OBJETO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como, demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O objeto da presente licitação é a seleção, mediante Chamada Pública, de agricultores familiares que forneçam produtos para atendimento da alimentação escolar municipal, a qual engloba escolas municipais de educação infantil, escolas municipais de ensino fundamental e unidades filantrópicas conveniadas com o município.

Conforme a Lei nº 11.326: Art. 3º: “considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento; IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família. § 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais. § 2º São também beneficiários desta Lei: I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes; II - aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total



de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede; III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscaidores; IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.”

A aquisição através da Chamada Pública tem como objetivo principal garantir o fornecimento de alimentação adequada na rede escolar municipal, de acordo com as normativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) regido pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução 06/2020, especialmente no que tange a agricultura familiar. O regramento cita como objetivo do PNAE: “contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo”. Para tanto, o município tem a obrigação de fazer cumprir este objetivo através da aquisição de insumos, produção das preparações e distribuição de refeições a todos os alunos matriculados na rede pública de ensino. Assim, a aquisição dos produtos é essencial para o atendimento desta política pública.

Cabe ainda ressaltar que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme preconizam o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e o artigo 29 da Resolução 06/2020.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista com o Plano de Contratações Anual do município de Santo Antônio da Patrulha, conforme itens daquele documento (citados na tabela abaixo), e estando, assim, alinhada com o planejamento desta administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cabe registrar que os procedimentos referentes à aquisição de gêneros alimentícios decorrentes da agricultura familiar detêm especificidades, pois são regidos pela Resolução 06/2020 e, antes da formalização deste ETP, a Entidade Executora - representada pelo setor de alimentação escolar da SEMED - realizou encontros com produtores da agricultura familiar local para conhecimento dos alimentos que poderão ser produzidos e ofertados em 2025.

Item Plano 24	Cód GRP	Produto	Qtidade	UN
3826	11591	Açúcar mascavo orgânico	400	KG
3827	20709	Aipim descascado e congelado	3.000	KG
3828	11892	Alface lisa orgânica	800	KG
1226	28989	Arroz branco tipo 1	3.000	5 KG
3831	112	Banana branca	25.000	KG
3832	3374	Batata doce	5.300	KG
3834	11604	Bergamota	1.850	KG
3836	1111	Beterraba	1.000	KG
3838	27543	Brócolis	300	KG
3839	114	Cebola	2.000	KG
3840	121	Cenoura	2.000	KG
3844	27541	Couve-flor	300	KG
3843	11722	Couve manteiga orgânica	600	KG
3846	30529	Cuca colonial	300	UN
3847	31813	Doce de frutas	500	UN
3807	20	Feijão preto tipo 1	2.000	KG
3848	25964	Feijão preto orgânico	500	KG
3849	30527	Filé de peixe tilápia	830	500g
3850	30456	Iogurte	500	LT
3852	11596	Laranja	8.000	KG
3857	30528	Maracujá	200	KG
3858	27584	Mel de abelha	100	KG
3859	11256	Melado cana-de açúcar	150	KG
3860	19455	Melancia	5.100	KG
3862	15919	Milho verde espiga	500	KG
3863	1107	Moranga cabotiá	3.000	KG
3865	113	Ovo colonial	4.500	DZ
3866	1108	Repolho verde	2.000	KG
4690	34037	Suco de uva integral	300	LT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3869	11721	Tempero verde orgânico	300	KG
------	-------	------------------------	-----	----

3 – DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento de alimentos possui natureza de bem comum, tendo em vista que padrão e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por Dispensa Pública por meio de Chamada Pública, conforme regramento da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 6/2020, artigo 24.

Conforme art. 31 da Resolução 06/2020, o preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado. § 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. § 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias). § 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar § 4º Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício. § 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011. § 6º O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deve(m) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35. § 7º A relação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Para fornecimento do objeto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos necessários para a habilitação, nos termos do artigo 36 da Resolução 6/2020.

Local e data de entrega: Os produtos deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis para gêneros hortifrutigranjeiros e em até 05 (cinco) dias úteis para os demais alimentos, após solicitação realizada pelos fiscais do contrato diretamente nos locais relacionados na tabela abaixo. As entregas do interior serão feitas no depósito da alimentação escolar localizado na Av. Borges de Medeiros, 257, Bairro Cidade Alta, nas segundas-feiras no horário das 8h30min às 11h30min. Poderá ocorrer alguma combinação diferenciada acordada entre o setor da alimentação escolar e o agricultor familiar que se proponha a entregar diretamente em alguma escola do interior de seu fácil acesso. A critério da administração o horário de entrega poderá ser alterado.

ESCOLA	ENDEREÇO
E.M.E.F. Ângelo Tedesco	Rua Capitão Antônio Nunes Benfica, nº371. Bairro Vila Assis Brasil
E.M.E.F. Ant. Laureano C. Filho	Rua Alcides Cardeal de Souza, nº 232. Bairro Vila Laureano
E.M.E.F. Madre Teresa	Rua Alípio Selistre, nº 177
E.M.E.F. Nercy Rosa	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº 255. Bairro Madre Teresa
E.M.E.F. N. Senhora de Fátima	Rua Otávio Luís da Silveira, nº 31. Bairro Lomba da Páscoa
E.M.E.F. Santa Inês 1	Rua Oscar Ferreira de Jesus, nº 116. Bairro Bom Princípio
E.M.E.F. Santa Inês 2	Rua Francisco Borges de Lima, nº 713. Bairro Bom Princípio
APAE	Rua Marcolino de Carli, nº 396. Bairro Pindorama
E.M.E.I. Fatia do Sol	Rua Travessa Paladino nº 65. Bairro Madre Teresa.
E.M.E.I. Menino Deus	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº 227. Bairro Menino Deus.
E.M.E.I. Moranguinho	Senador Alberto Pascoalini, nº 56. Loteamento Solar.
E.M.E.I. Pequeno Aprendiz	Rua João Pedroso da Luz, nº 1584. Bairro Várzea.
E.M.E.I. Pinguinho de Gente	Rua Oscar Ferreira de Jesus, nº 214. Bairro Bom Princípio.
E.M.E.I. Soneca	Rua Tomás Bento Cardoso, nº 104. Bairro Lomba da Páscoa.
E.M.E.I. Baby Pinguinho	Rua João Maciel da Rosa, nº127. Bairro Pitangueiras.
E.M.E.I. Algodão Doce	Interior. Entrega no depósito alimentação escolar.
E.M.E.I. Balão Mágico	Interior. Entrega no depósito alimentação escolar.
E.M.E.I. Bem-me-quer	Interior. Entrega no depósito alimentação escolar.
E.M.E.I. Costinha	Interior. Entrega no depósito alimentação escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E.M.E.I. Ilha Encantada	Interior. Entrega no depósito alimentação escolar.
E.M.E.F. Doze de Outubro	Interior. Entrega no depósito alimentação escolar.
E.M.E.F. Érico Veríssimo	Interior. Entrega no depósito alimentação escolar.
E.M.E.F. Manoel Machado	Interior. Entrega no depósito alimentação escolar.
E.M.E.F. José de Anchieta	Interior. Entrega no depósito alimentação escolar.
E.M.E.F. José Antunes	Interior. Entrega no depósito alimentação escolar.
E.M.E.F. José Inácio M. Ramos	Interior. Entrega no depósito alimentação escolar.
E.M.E.F. José Telmo Martins	Interior. Entrega no depósito alimentação escolar.
E.M.E.F. Nossa Sra. Medianeira	Interior. Entrega no depósito alimentação escolar.
AABB Comunidade	Interior. Entrega no depósito alimentação escolar.

Os produtos deverão estar embalados separadamente com a identificação/nome da escola e quantidade pedida e deverão estar de acordo com as características organolépticas (coloração, odor, sabor, consistência, maturação) apropriadas para consumo. Estarão sujeitos à devolução caso não atendam as especificações exigidas no edital ou não estejam próprios para o consumo, caso este em que o agricultor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do item.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deverão estar discriminados os produtos entregues, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio.

Por se tratar de agricultura familiar, sabe-se que a Nota Fiscal de Produtor pode conter os dados de mais de um produtor (família). De qualquer forma, a nota fiscal entregue pela venda à alimentação escolar, deverá conter o CPF do membro da família que apresentou a documentação no processo de chamada pública e assinou o contrato com a Prefeitura.

O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Não será efetuado qualquer pagamento a produtor detentor do contrato enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento conforme o determinado neste instrumento.

A fiscalização dos materiais, objeto do presente pregão, no momento da entrega, será realizada pelo(s) fiscal(s) designado(s) em Portaria específica.

4 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE BENS E SERVIÇOS.

Licitações anteriores/vigentes: Chamada Pública 05/2023, que gerou 25 contratos com produtores rurais e têm vigência até 31 de dezembro de 2024	Estimativa para o exercício de 2025, conforme quantidades do Plano Anual Contratações.	A estimativa de consumo conforme levantamento de necessidades para o exercício de 2025 apresenta um aumento de alguns produtos em relação às atas existentes de 2024, por conta da previsão maior do número de alunos em turno integral (conseqüentemente fornecimento de refeições nestes horários), bem como, o interesse de adesão de novos agricultores familiares para este processo licitatório.	Vigência até 31 de dezembro de 2025
---	--	--	-------------------------------------

5 – ANÁLISES DAS SOLUÇÕES

Conforme pesquisa de mercado, realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de agricultores familiares que realizem o fornecimento de alimentos



perceíveis de gênero hortifrutigranjeiros e alimentos não perceíveis para atendimento da alimentação escolar, como ocorre todos os anos, e conforme a obrigatoriedade legal do PNAE.

Tais referências foram obtidas atendendo o que preconiza a Resolução 06/2020, na seção “Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de Suas Organizações”, artigo 31, conforme já citado no item 3 deste Estudo Técnico Preliminar.

Desta forma, apresenta-se a pesquisa de preços (seguindo o modelo do anexo V da Resolução 06/2020), com a pesquisa em feiras de produtores rurais do município e região, supermercados locais e Painel de Preços gov.

6 - ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 615.173,90, considerando a média das pesquisas realizadas e quantidades a serem adquiridas.

Vislumbra-se que o tal valor será compatível com os orçamentos com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Resolução 06/2020 que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar, bem como, o Decreto Municipal nº 004/2023, e estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta é a contratação de produtores da agricultura familiar local que realizem o fornecimento de alimentos de gêneros perceíveis (hortifruti) e alimentos não perceíveis, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar na rede municipal de ensino.

Neste sentido, no que tange a indicação de potenciais agricultores, faz-se possível mencionar: Alexandre Silveira Ramos (CPF 354.510.170-34), Altair Antônio de Oliveira (CPF 229.019.810-20), Anderson Maroni da Silva (CPF 015.417.110-76), Anselmo Antônio Petro (CPF



505.045.920-68), Anselmo de Jesus Lima de Souza (CPF 519.138.520-91), Carine de Lins Freiberger (CPF 036.676.440-35), Claudiomar Silveira dos Santos (CPF 669.240.810-53), Claudiomiro Silveira dos Santos (CPF 547.737.920-00), Felipe Iaronka (CPF 031.075.020-22), Jaci Barcellos de Oliveira (CPF 547.595.870-04), João Batista Reis dos Santos (CPF 668.578.640-04), João Carlos Ferreira (CPF 742.241.070-15), João Cláudio Santos (CPF 605.483.710-91) João Robaski Meregalli (CPF 036.266.050-60), Jorge Gil da Silva (CPF 493.186.670-00), Luis Fernando dos Santos (CPF 547.688.450-53), Marcelo Meregalli Robaski (CPF 011.428.720.17), Marli Boniatti (CPF 448.289.850-34), Neli Cardoso Neves (CPF 493.174.580-68), Osvaldina Candida Vieira (CPF 238.035.680-72), Pedro Robaski (CPF 420.727.350-68), Teresinha de Fatima Lino (CPF 547.799.950-00), Vilson Dutra da Silva (CPF 389.257.960-15), Vinicius Meregalli Robaski (CPF 011.428.480-60), Cooperativa dos Trabalhadores Assentados de Porto Alegre- COOTAP (CNPJ 01.112.137/0001-09); visto que participaram de licitações com objetos semelhantes nesta Municipalidade.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 16/2023 que Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1 Da execução dos serviços:

O cálculo de quantidades constante no processo licitatório será estimado de forma aproximada, considerando o per capita necessário por aluno de acordo com cardápio e número de estudantes, atendendo as normativas do PNAE para gramagem e cálculo de nutrientes. Em relação aos alimentos perecíveis a quantidade solicitada é calculada e programada semanalmente a fim de evitar qualquer desperdício, assim, o pedido é realizado de acordo com a demanda da semana, com pequenas variações de quantidade conforme necessidade, bem como, a safra de cada produto. Alimentos não perecíveis são contabilizados e solicitados quinzenal ou mensalmente conforme a demanda. Para ambos os gêneros há controle de estoque, consumo e validade.



7.3 Da justificativa de contratação do serviço:

Esta solicitação faz-se essencial para manutenção da alimentação escolar municipal em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar que normatiza a distribuição de alimentos na rede escolar de todos os municípios do país e exige a aquisição de, no mínimo 30% de alimentos oriundos da agricultura familiar, com os recursos repassados pelo FNDE (artigo 29 da Resolução 06/2020).

A legislação do PNAE (Lei nº 11.947/2009 e Resolução 06/2020) regula os recursos federais disponibilizados para os municípios e impõe uma série de parâmetros relacionados à quantidade e qualidade nutricional da alimentação escolar, e justifica, portanto, esta contratação.

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Considerando a natureza desta licitação, a qual tem como uma das diretrizes: “o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos” (art 2º Lei 11.947/2009), entende-se como viável o parcelamento dos produtos para mais de um agricultor interessado. Sabe-se, ainda, que a produção da agricultura familiar não se dá em grande escala, e comumente cada família possui uma quantidade menor de produção do que aquela prevista para a contratação - portanto, um mesmo alimento precisa ser entregue por mais de um produtor para atender a necessidade da Administração. Salienta-se que o valor do produto adquirido será o mesmo (independente do número de agricultores que



formalizarão contrato para entregá-lo) conforme determinado com base na pesquisa de preços, previamente apresentada nas reuniões com os produtores interessados.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município atendendo a obrigatoriedade legal para aquisição de produtos da agricultura familiar no PNAE.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, bem como, evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá dos contratados o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, buscando a para a redução dos impactos ambientais.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria Municipal da Educação indicará um servidor para realizar a fiscalização do contrato a ser firmado.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- g) Publicações e Divulgação do edital e anexo;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e ou impugnação, caso aplicável;
- i) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) Assinatura e publicação do contrato; e
- k) Realização de empenho.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12 - ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Descarte adequado de resíduos, como talos e cascas, em lixo de produtos perecíveis conforme coleta municipal.	O produtor contratado e a família que atua na produção deverá exercer a atividade de forma sustentavelmente adequada em relação ao descarte de produtos que não estejam em condições plenas para entrega e consumo humano.

IMPACTO SOCIAL

A aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar tem um impacto social positivo, visto que possibilita a oferta de refeições mais nutritivas e frescas, com alimentos diversificados e de qualidade, beneficiando a saúde e o desempenho de crianças e estudantes, além de promover a valorização de alimentos locais, trazendo um consumo mais consciente.

IMPACTO ECONÔMICO



Por tratar-se de uma aquisição com quantitativos significativos, esta apresenta-se como uma estratégia economicamente vantajosa para o Município, visto que promove eficiência financeira, dinamização da economia local e cumprimento de políticas públicas, enquanto reduz custos e fortalece a sustentabilidade do sistema de alimentação escolar.

Além disso, Programas Federais como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) exigem que parte dos recursos seja destinada à agricultura familiar, oportunizando o acesso a verbas específicas.

ANÁLISE DE RISCO

Para a presente contratação, poderão ocorrer riscos de não cumprimento de entregas pelas empresas contratadas, ocasionando a necessidade de elaboração de notificações extrajudiciais e, persistindo sua inexecução, a abertura de Processo Administrativo Especial (PAE). Tal situação pode resultar na falta do objeto licitado e no consequente impacto nos fornecimentos pretendidos.

Para evitar tal situação, deverá ser contratada empresa que comprove sua aptidão a prestar serviços para a Administração Pública, por intermédio dos documentos de habilitação, bem como ser orientado às licitantes acerca da importância acerca do cumprimento das obrigações estabelecidas neste estudo técnico preliminar, termo de referência e demais documentos licitatórios.

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14 - APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar está aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos, Unidade Administrativa Requisitante e pela Autoridade Máxima Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15 - REFERÊNCIAS

1. <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2020/resolucao-no-6-de-08-de-maio-de-2020/view#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20atendimento%20da,Nacional%20de%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o%20Escolar%20%E2%80%93%20PNAE.>
2. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111947.htm
3. <https://paineldepocos.planejamento.gov.br/analise-materiais>

INTEGRANTE TÉCNICO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Shaiane dos Santos Südecum Diretora Administrativa e Financeira Matrícula: 39369	Rodrigo Gomes Massulo Prefeito Municipal

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

VIABILIDADE

INVIABILIDADE

Santo Antônio da Patrulha, 09 de dezembro de 2024.

